

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD nesta data em cumprimento as exigências legais.
Alvorada do Norte, 12, 08, 2008

LEI MUNICIPAL Nº. 297/2008

DE 12 DE AGOSTO DE 2008

"Dispõe sobre subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica fixado, nos termos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 29 e incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, art. 68 e parágrafo da Constituição Estadual, os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2009-2012, em R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).

§ 1º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal fica fixado parcela indenizatória da ordem de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor dos Subsídios mencionando no artigo anterior, para ocorrer despesas de correntes do efetivo exercício no referido cargo, nos termos do art. 68 § 5º da CE, observado o disposto no inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

2'470
494
2'964,00

§ 3º. - As despesas com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluído subsídios de vereadores e remuneração de serviços, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo Orçamentário, mensalmente.

Art. 2º. Ficam igualmente fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a gestão 2009-2012, na forma seguinte, observada as disposições dos incisos V, VI, e VII, do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. da constituição Federal, e art. 68 e parágrafo da Constituição Estadual, a saber:

- a) em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para o Prefeito Municipal;
- b) em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o Vice-Prefeito; e
- c) em R\$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais), para Secretários Municipais.

§ 1º - O subsídio do Prefeito não poderá ultrapassar anualmente 20% (vinte por cento) da media da Receita do Município nos dois últimos anos, excluídos destas, as resultantes de operações de créditos e quaisquer títulos e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

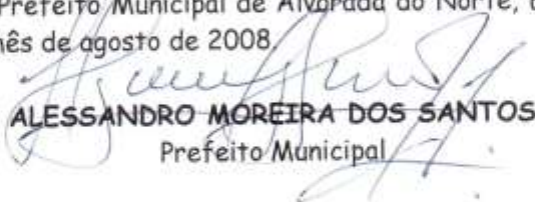
§ 2º - É vedado o acréscimo de qualquer, gratificação, adicional, abono, prêmios de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores fixados por esta lei, poderão ser reajustados anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, em 1º de Janeiro de 2009.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás,
aos 12 dias do mês de agosto de 2008.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Handwritten notes:
nº Hab = 8.570
art 29, VI, a = 20% =
R\$ 2.476,81
Pub. OK